

**LEI MUNICIPAL N.º 499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

QUE DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF .

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, locação de um imóvel urbano localizado no bairro São João nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei, será exclusivamente para funcionamento do Programa de Saúde da Família – PSF, para atender os moradores do bairro São João e Zona Rural deste Município.

Art. 3º - O valor máximo da locação será de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, expresso em moeda corrente nacional, podendo ser reajustado anualmente, de acordo com o índice IPC/FGV.

Art. 4º – O prazo de duração da locação do imóvel será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado via contratual por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniência administrativas e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º – Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta Lei correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 18 de Dezembro de 2001.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**